



Proc. 2968/10

AUTORIZAÇÃO N.º 6621/2011

1) O pedido

O Presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal (A Dop) notifica um tratamento com a finalidade de criação de uma base de dados onde estarão registados os perfis hematológicos dos praticantes desportivos abrangidos pela estratégia do Passaporte Biológico.

Procura-se, através da monitorização destes parâmetros biológicos, apurar, indirectamente, os efeitos de utilização de substâncias ou métodos proibidos.

Os dados a tratar são: glóbulos vermelhos, hemoglobina, hematócrito, MCV, MCH, MCHC, reticulócitos.

Indicam-se como fundamentos da legitimidade o cumprimento de obrigações legais e missão de interesse público.

Não haverá comunicação de dados, nem interconexões, nem fluxos transfronteiriços.

Como medidas de segurança apontam-se o acesso restrito de pessoas (só podendo o Presidente da ADOP consultar os dados), a utilização de cópias de “backup” e de palavras chave de acesso, bem como de sistemas de processamento de “backup”.

Pretende-se conservar os dados até o final da carreira competitiva dos praticantes desportivos abrangidos pela estratégia do “Passaporte Biológico”.

No tocante ao acesso, refere-se que “o praticante desportivo só terá acesso à sua informação na medida em que a mesma seja utilizada para suportar um eventual procedimento disciplinar por violação de norma antidopagem”.

2) Esclarecimentos

Pediram-se esclarecimentos acerca de quais os atletas abrangidos pelo tratamento – o que não resultava claro da notificação.

E indagou-se também em que ocasiões e circunstâncias são recolhidas as amostras hematológicas a utilizar no “Passaporte Biológico”.

A ADOP respondeu que os atletas do grupo alvo são escolhidos de entre os integrados no sistema de localização já autorizado pela CNPD.

Quantitativamente, a sua distribuição é a seguinte: atletismo, 30; canoagem, 12; ciclismo, 75; triatlo, 29 – num total de 196.

São, todas estas, das chamadas “modalidades de endurance”.

As amostras de sangue são recolhidas no âmbito dos controlos em competição ou fora de competição. Para realização destes controlos, a ADOP utiliza as informações fornecidas pelos próprios atletas nos formulários de localização que preenchem.

3) Apreciação

O tratamento tem finalidades determinadas, explícitas e legítimas (Lei nº 67/98 de 26 de Outubro, art 5, nº 1, al b).

E os dados a tratar apresentam-se adequados, pertinentes e não excessivos (*ibidem*, al e).

Designadamente, o elenco de atletas abrangidos pelo programa não é desmesurado e afigura-se ajustado aos objectivos visados.

Em termos de legitimidade, cabe atentar em que Lei nº 27/2009, de 19 de Junho (Estabelece o regime jurídico da luta contra a dopagem no desporto), no seu artigo 37º, dispõe que a ADOP pode proceder ao tratamento de dados referentes a: “d) perfil longitudinal de resultados analíticos de amostras orgânicas”.

Por seu turno, a recolha de amostras de sangue e urina realiza-se a coberto das normas da Lei nº 27/2009 sobre controlo da dopagem – arts 30º e seguintes.

O tempo de conservação dos dados apresenta-se adequado à finalidade do tratamento.

As medidas de segurança surgem apropriadas.

O direito de acesso não pode, todavia, ser condicionado pela restrição relativa à pendência de processos disciplinares.

Ele não deve ser limitado – como aliás decorre do próprio artigo 40º da Lei nº 27/2009, quando dispõe que o direito de acesso e rectificação dos dados constantes do tratamento da responsabilidade da ADOP se rege pela Lei 67/98.

Mas terá de exercer-se através de médico escolhido pelo titular, nos termos do artigo 11º nº 5 da Lei nº 67/98.

4) Conclusões

Nos termos expostos, e com base nos artigos 7º, nº 1 e 2, 27º e 29º da Lei nº 67/98, e no artigo 37º, nº 1 al d) da Lei nº 27/2009, de 19 de Junho, a CNPD profere a seguinte autorização:

a) Responsável

Director da Agência Nacional Antidopagem (ADOP)

b) Finalidade

Criação de tratamentos onde estarão registados os perfis hematológicos dos praticantes desportivos abrangidos pela estratégia do Passaporte Biológico.

c) Dados tratados

Glóbulos vermelhos, hemoglobina, hematócrito, MCV, MCH, MCHC, Reticulócitos.



d) Comunicações

Não há

e) Interconexões

Não há

f) Fluxos Franfronterias

Não há

g) Modo de exercício do direito de acesso e rectificação

Perante o Director da ADOP, por qualquer meio admissível.

Lisboa, 17 de Junho de 2011

Ana Roque, Carlos de Campos Lobo, Helena Delgado António, Luís Barroso, Luís Paiva de Andrade, Vasco de Almeida

Luís Lingnau da Silveira (Presidente), que relatou